

## Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. l), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pela Deliberação n.º 475/2017, de 29 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 495/2017, de 21 de julho, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão dos artigos 12.º e 15.º do Regulamento, respetivamente;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento, o protocolo final de cooperação tem por objetivo a definição dos termos e condições de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento no ano em causa;
- h) Para efeitos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento, a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) cumpriu com a obrigação de entrega do relatório de execução do apoio recebido no ano anterior, e respetivo balancete do centro de custos, e dos relatórios de viagem relativos às deslocações apoiadas no ano anterior;



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Entre:

**Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.)**, pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

**Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD)**, pessoa coletiva nº 502513934, com sede na R. Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c Dto. – 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

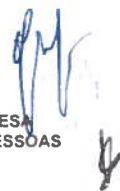
##### **Objeto**

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição e execução do apoio financeiro ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2019, em cumprimento do estipulado na al. b) do artigo 5.º e artigo 15.º do Regulamento.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de execução**

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.



### Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 - A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento.

2 – O montante da participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, tem o valor total de **11.154,17€ (onze mil cento e cinquenta e quatro euros e dezassete cêntimos)**, incluindo a dedução do adiantamento atribuído ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento.

3 – O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da participação financeira referida no n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 00049 85437422, nos termos e no prazo referidos no artigo 16º do Regulamento.

### Cláusula 4.ª

#### Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da participação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 16º do Regulamento;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;
- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;
- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

## **Cláusula 5.ª**

### **Obrigações e direitos do Segundo Outorgante**

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 17.º do Regulamento;
- d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
- e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;
- f) Fornecer ao Primeiro Outorgante toda a informação relevante que tenha repercussões no apoio financeiro ao funcionamento concedido, nomeadamente a prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento.

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 16º do Regulamento.

## **Cláusula 6.ª**

### **Mora**

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

## **Cláusula 7.ª**

### **Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante**

1 - O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante fica impedido de se candidatar ao apoio financeiro ao funcionamento, pelo período de 3 anos, no caso de violação das obrigações constantes das alíneas b), c), d) e e), do n.º 1, da cláusula 5.ª do protocolo.

3 – As ONGPD cujas candidaturas tenham sido admitidas nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento e que sejam notificadas da decisão de não aprovação do plano de pagamento de dívidas ao INR, I.P. são obrigadas a repor as verbas entretanto atribuídas no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento.

#### Cláusula 8.ª

##### Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

#### Cláusula 9.ª

##### Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 9 de Ago de 2019

O Primeiro Outorgante



Humberto Santos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Segundo Outorgante



Mário Jorge Ribeiro Lopes

Federação Portuguesa de Desporto para  
Pessoas com Deficiência

